



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 746
00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/09/2016	Proposição Medida Provisória nº 746/2016			
AUTOR Deputado HUGO LEAL – PSB/RJ				
		Nº do Prontuário 306		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº

Altera-se o art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, para acrescentar o parágrafo 7º ao artigo 36 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma abaixo:

Art 1º. Acrescente-se o seguinte §7º ao art. 36 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Medida Provisória nº 746/2016, renumerando-se os demais parágrafos:

Art. 1º. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 36.

§ 7º – Os sistemas de ensino poderão se organizar de tal forma a instituir escolas de ensino médio vocacionais, onde a carga horária será definida em regime de primazia para as áreas do conhecimento estabelecidas no caput deste artigo, bem como para as artes, a educação profissional e o esporte, podendo as mesmas flexibilizarem seus currículos em setecentos e sessenta horas de carga horária total.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que a presente medida já tenha como objetivo implícito a oferta de Ensino Médio em “modelo vocacional”, conforme já é adotado em diversos países do mundo, dentre eles a França, entendemos que a flexibilização proposta de duzentas horas sobre a nóvel total de

CD/16130.59132-00

carga horária de mil e quatrocentas horas, tornaria impossível a instituição de unidades escolares voltadas para as próprias áreas do conhecimento elencadas no caput, com maior profundidade, a formação profissional com maior carga de especialização e o que nos pareceu ainda mais importante: a perspectiva de escolas voltadas para o desenvolvimento das artes em suas diversas modalidades e ainda as dirigidas à atividade esportiva conciliando a educação formal com o desenvolvimento de esportes de rendimento, ou seja indo além da mera iniciação esportiva que as escolas regulares tentam ofertar. Neste sentido, o cálculo no montante de flexibilização ora proposto, setecentos e sessenta horas, parte da premissa de que os duzentos dias letivos instituídos em lei vigente, estabelece o quantitativo de 40 semanas de aula por ano. Garantindo-se o mínimo de oito horas aula para Língua Portuguesa (aqui, por óbvio, incluindo-se a Literatura e a Produção Textual) e o mesmo montante para a Matemática (onde, naturalmente, se estudará também a geometria) como bem preceitua a Medida Provisória em apreço, teremos trezentos e sessenta horas aula anuais, obtendo-se seiscentos e quarenta horas para ambas disciplinas, restando, assim as setecentos e sessenta horas para as atividades específicas do projeto pedagógico da escola.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PSB/RJ


CD/16130.59132-00